

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

# Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 2 • São Paulo, terça-feira, 4 de janeiro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

## imprensaoficial

#### Leis

LEI Nº 11.817, **DE 3 DE JANEIRO DE 2005** 

#### (Projeto de lei n °510/2003, do deputado Donisete Braga - PT)

Inclui área de zona de uso predominantemente industrial - ZUPI no Município de

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No Quadro II, a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, com suas alterações posteriores, fica incluída zona de uso predominantemente industrial - ZUPI-1 no Município de Mauá, conforme planta anexa e com o seguinte perí-

"Inicia-se a partir do ponto 01, seguindo até o ponto 23, de acordo com o limite estabelecido pela Lei estadual nº 1.446/75, seguindo pela linha demarcatória no limite de Municípios Mauá-Santo André até o ponto de confluência desta com a divisa entre os Municípios de Santo André-Mauá-Ribeirão Pires; deste ponto segue ao longo da divisa do Município de Mauá com Ribeirão Pires, confrontando com a linha demarcatória da área de proteção aos mananciais até a intersecção com a rua 4, seguindo por esta até o ponto 01, fechando o perímetro.

Artigo 2º - Exclui-se da área descrita no artigo 1º desta lei uma zona de proteção ambiental, com largura de 200 metros, nos limites da ZUPI na vizinhança do limite com o Parque do Pedroso e com Área de Proteção aos Mananciais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de janeiro de 2005

GERALDO ALCKMIN José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de janeiro de 2005.

LEI Nº 11.818,

**DE 3 DE JANEIRO DE 2005** 

#### (Projeto de lei nº 1150/2003, do deputado Vinícius Camarinha - PSB)

Altera a Lei nº 11.023, de 28 de novembro de 2001, que dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) de todos os imóveis populares para serem comercializados com policiais civis e militares

#### GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º e o artigo 2º da Lei 11.023, de 28 de novembro de 2001 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1° - Ficam reservados 4% (quatro por cento) dos imóveis comercializados pelo Estado aos policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância peniten-

Artigo 2º - Para o disposto nesta lei, não haverá distinção entre as categorias mencionadas no "caput" do artigo 1°.(NR)"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário da Segurança Pública

Mauro Bragato

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de ianeiro de 2005.

LEI Nº 11.816, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2005

#### Retificação do D.O. de 31-12-2004

leia-se como segue e não como constou:

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orcamento Fiscal, é fixada em R\$ 4.086.835.000,00 (quatro bilhões, oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta cinco mil reais), contemplando as seguintes Fontes de Financiamento e Despesas por Órgão:

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de janeiro de 2005.

#### **Decretos**

**DECRETO Nº 49.331, DE 3 DE JANEIRO DE 2005** 

> Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação Cultural e Ecológica Sócio Econômica do Vale do Ribeira - ACESEVAL, de imóvel que especifica, localizado no Município de Parigüera-Acu

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação Cultural e Ecológica Sócio Econômica do Vale do Ribeira - ACESE-VAL, sociedade civil sem fins lucrativos, de uma área localizada no final da Avenida Dr. Carlos Botelho, altura do trevo de saída de Pariquera-Açu, sentido Cananéia-Iguape, em frente ao cemitério local, com 12.365,00m², parte de área maior onde se encontra instalado o Hospital Regional do Vale do Ribeira, com as características constantes do Processo SS-1.609/97.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à instalação de um centro de produção, formação e disseminação de cultura.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições impostas pela permitente e que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2005 GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 2005.

**DECRETO Nº 49.332, DE 3 DE JANEIRO DE 2005** 

> Autoriza a Fazenda do Estado a receber. mediante permissão de uso, a título precário e gratuito pelo prazo de 5 anos, renováveis, da Companhia Energética de São Paulo-CESP, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 5 anos, renováveis, o imóvel localizado na Rua Sebastião Dib, nº 460, município de Macaubal, Estado de São Paulo, de propriedade da Companhia Energética de São Paulo-CESP, com as medidas e confrontações constantes na matrícula nº 2858, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Aprazível/SP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação do 5ª Grupamento da 5ª Companhia de Polícia Militar do 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior e ficará sob a administração da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2005

GERALDO ALCKMIN Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 2005.

**DECRETO Nº 49.333. DE 3 DE JANEIRO DE 2005** 

> Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Nova Luzitânia, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Nova Luzitânia, de um imóvel constituído dos lotes nºs 7, 8 e 9, quarteirão nº 13, com área de 2.600m², localizado no

Município de Nova Luzitânia, com as características constantes do Processo PGE-PR-8-9811/2001. Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto será destinado à construção de uma quadra de

esportes. Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições impostas pela permitente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2005

**GERALDO ALCKMIN** Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 2005.

**DECRETO Nº 49.334,** DE 3 DE JANEIRO DE 2005

> Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro do Grajaú, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786. de 21 de maio de 1956.

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de duas faixas de terra com área total de 238,91 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situados no Bairro do Grajaú, no Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela companhia, para fins de implantação de um Acesso e uma Linha de Recalque, partes integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, imóveis estes que constam pertencer um à Aigle Summa Naponiello e outro à União Central da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP CTGII-080/03 e respectivos memoriais descritivos constantes do processo, a saber:

I - Área 1 - (A-E-F-G-A) = 197,20m<sup>2</sup>, Propriedade nº 1.765/034, assim descrita: "Faixa em um terreno, localizado no Bairro Bororó, ou Jequiritubá, 32º Subdistrito Capela do Socorro, pertencente à Matrícula nº 18.959 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, representada no desenho SABESP CTGII-080/03, a qual começa num marco cravado à margem da Represa do Rio Grande, da Ligth And Power, atual Represa Billings da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., ponto aqui designado "A", daí segue por uma cerca de gravatás, numa distância de 50,00m, dividindo com Cia. Xangrilá, atualmente União Central Brasileira da Igreia Adventista do Sétimo Dia, conforme Matrícula nº 90.739; até outro marco, ponto aqui designado "E": daí deflete à esquerda com ângulo interno de 40°34'48", por 6,15m, até o ponto "F", aqui designado, daí segue à esquerda com ângulo interno de 139°46′16″, por 45,45m, até o ponto "G", aqui designado, sendo que do ponto "E" ao ponto "G", confronta com área de mesma propriedade; daí segue à esquerda pela sinuosidade da cota do reservatório do Rio Grande, atualmente Represa Billings, por 4,28m, confrontando EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., até o ponto de partida, encerrando a área de 197,20m² (cento e noventa e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados).";

II - Área 2 - (D-C-B-E-D) = 41,71m<sup>2</sup>, Propriedade nº 1.765/035, assim descrita: "Faixa em um terreno, constante do Lote 1 da Quadra 6, no loteamento Xangrilá, Distrito de Grajaú, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 90.739 do 11° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, representado no desenho SABESP CTGII-080/03, fazendo frente à Praça Rio de Minas, onde mede 4,62m, em linha curva de raio externo; pelo lado esquerdo de quem da praça olha para o terreno, mede 13,93m, confrontando com área de mesma propriedade; pelo lado direito em linha ligeiramente inclinada para a direita, mede 4,80m, seguindo mais 8,49m, confrotando com Aigle Summa Naponiello, conforme Matrícula nº 18.959 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, encerrando a área de 41,71 m² (quarenta e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2005 GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Sanea-

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 2005.

### Atos do Governador

#### **DECRETOS DE 3-1-2005**

Designando, com fundamento no art. 27 dos Estatutos da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap, aprovados pelo Dec. 10.235-77, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de:

Titulares: Mário Sergio Jannini, RG 9.547.628, que será seu Presidente; Eliane Novaes Beirão, RG 8.787.343-6, em recondução; Lucia Helena Pedrosa de Magalhães, RG 7.890.089, em recondução;

Antonio Carlos Shikata, RG 9.045.216; Miriam Aparecida de Santi Louzada, RG 9.990.722-7, em recondução; Maria Zilda Rocha Leite, RG 13.667.069, em recondução.

Nomeando, nos termos do art. 9º, I, do Estatuto da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo Dec. 45.402-2000, Antonia Pereira de Ávila Vio, RG 5.085.372, para integrar, como membro representante do Governo do Estado, o Conselho Superior da aludida Fundação, em substituição a Ladislau Alfons Deutsch, que fica dispensado.

#### **DESPACHOS DO GOVERNADOR.** DE 3-1-2005

No processo SPS-34.362-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CÉR-32-206-2004 e o parecer 1917-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Adair Antunes Ferreira, RG 4.694.717, na qualidade de filho incapaz do ex-combatente João Franco Ferreira, falecido em 31-10-2001, com fundamento ano art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPS-987-84 c/ ap. SAMSP-2.697-98, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrucão constantes dos autos, destacando-se o parecer 1926-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de